CÂMARA MUNICI

Doc Nº:0020/2019
Protocolo2139/2019 Data: 03/04/2019

00003152300010C00279E0076D3018AFD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU A OFERECER PRATO ESPECIAL DE PORÇÃO REDUZIDA ÁS PESSOAS QUE TENHAM REALIZADO CIRURGIA BARIÁTRICA OU OUTRA GASTROPLASTIA PARA REDUÇÃO DE ESTÔMAGO.

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares obrigados a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para a redução de estômago.

Parágrafo único. O desconto referido no *caput* deste artigo não se aplica às refeições por peso, meias porções, lanches ou bebidas.

Art. 2º. Para se beneficiar com o disposto no art. 1º desta Lei, o interessado deverá comprovar sua condição por meio de laudo, carteirinha do paciente ou declaração de médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina, junto da apresentação de documento com foto.

Parágrafo único. Para receber o referido desconto, deverá também avisar antes do pedido, da sua condição de beneficiário (a) da Lei ao estabelecimento.

Art. 3º. Ficam os locais referidos no caput do art. 1º desta Lei, obrigados a fixar em local visível ao público, cartaz ou placa informando-lhes acerca do benefício instituído nesta Lei.

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: VIC

0000315230010C00279E0076D3018AFD

Art. 4º. Em relação à aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 03 de abril de 2019.

VICENTE AMARAL
Vereador – PSDB
Líder Comunitário

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por:

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000315230010C00279E0076D3018AFD

JUSTIFICATIVA

Proponho o presente projeto de lei para apreciação dos nobres pares, com o objetivo de qualificação do atendimento aos cidadãos que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia para redução de estômago pelos bares, restaurantes e similares que servem refeições, mediante a concessão de descontos ou de disponibilização de meia-porção.

As pessoas que se submeteram à cirurgia de redução de estômago reclamam de prejuízos, uma vez que pagam pelo alimento que não consomem. Tendo em vista que o operado não consome a totalidade da porção. Consequentemente, não é justo que ele pague o preço total. Esse tipo de operação diminui definitivamente a fome nos pacientes, que, com um estômago pequeno, ingerem uma quantidade muito menor de alimentos, levando-os a uma perda média de 35 a 40% do peso inicial.

Outro fator importante que está sendo destacado, é que os restaurantes vão combater o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, aumentar a clientela que passou por esse tipo de procedimento.

Considerando o benefício que este projeto uma vez aprovado nesta Casa trará às pessoas operadas, comprova-se a necessidade de sua aprovação, o que acreditamos que será consenso entre os demais vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000315230010C00279E0076D3018AFD

Pelotas, 03 de abril de 2019.

VICENTE AMARAL
Vereador – PSDB
Líder Comunitário

Câmara de Pelotas/RS - Protocolo nº:/
ado Por: VICENTE